

Requisitos para a Concessão da Declaração de Potência Sonora

Elaborado por:	Arnaldo Barbulio	Verificado por:	Gláucia Nahun
Aprovado por:	Marcos Zevzikovas	Data Aprovação:	24/10/2007

1 - OBJETIVO

Estes Requisitos estabelecem os critérios adicionais utilizados pela TÜV para a concessão da Declaração de Potência Sonora para Eletrodomésticos, em atendimento à Resolução Nº 20, de 07.12.1994, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

2 - CAMPO DE APLICAÇÃO

Estes Requisitos aplicam-se a todas as empresas que solicitarem a concessão da Declaração de Potência Sonora para Eletrodomésticos, em atendimento à Resolução Nº 20, de 07.12.1994, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

3 - RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela revisão destes "Requisitos para a Concessão da Declaração de Potência Sonora", doravante tratado como "Requisitos", é da TÜV.

4 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

NBR 13910-1:1997 Diretrizes de Ensaio para a Determinação de Ruído Acústico de Aparelhos Eletrodomésticos e Similares - Parte 1 - Requisitos Gerais

NBR 13910-2-2:1998 Diretrizes de Ensaio para a Determinação de Ruído Acústico de Aparelhos Eletrodomésticos e Similares – Parte 2 – Requisitos Particulares para Secadores de Cabelo

NBR 13910-2-3:1998 Diretrizes de Ensaio para a Determinação de Ruído Acústico de Aparelhos Eletrodomésticos e Similares – Parte 2 – Requisitos Particulares para liquidificadores

IEC 60704-2-1:2000 – Household and similar electrical appliance – Test code for the determination of airborne acoustical noise – Part 2-1 – Particular requirements for vacuum cleaners.

Resolução Nº 20, de 07.12.1994, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

5 - SIGLAS E ABREVIATURAS

IBAMA Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis

INMETRO Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

SBAC Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade

6 - DEFINIÇÕES

Para fins destes Requisitos, são adotadas as definições 6.1 a 6.3.

6.1 - Organismo de Verificação de Desempenho de Produto – TÜV

Organismo público, privado ou misto, sem fins lucrativos, de terceira parte, credenciado pelo INMETRO, de acordo com os critérios por ele estabelecidos, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBAC, no caso, a TÜV.

6.2 - Lotes de Importação

Lote de mercadorias importadas em um determinado período, o qual foi declarado na licença de importação.

Requisitos para a Concessão da Declaração de Potência Sonora

6.3 - Declaração de Potência Sonora

Documento emitido pela TÜV que declara, baseado nos resultados de medições de um laboratório, o nível de potência sonora emitido por um equipamento elétrico.

7 - CONDIÇÕES GERAIS

7.1 - Característica da Declaração de Potência Sonora

A declaração emitida pela TÜV conterá, no mínimo:

- a) número;
- b) produto;
- c) tipo, modelo;
- d) norma;
- e) valor, em dB (A), da potência sonora;
- f) dados do fabricante ou importador do produto;
- g) números dos relatórios de ensaio;
- h) logo do INMETRO;
- i) logo da TÜV.
- j) data de validade (condicionada à data de manutenção dos ensaios)

7.2 - Características do Selo Ruído

7.2.1 - Tamanho

O Selo Ruído, conforme Anexo A, pode ter as seguintes dimensões (largura X altura):

- a) Tamanho A: 11,4 cm x 10,5 cm;
- b) Tamanho B: 6,8 cm x 6,3 cm;
- c) Tamanho C: 4,5 cm x 4,1 cm.

7.2.2 - Grafia

7.2.2.1 - "Programa Silêncio"

A expressão "Programa Silêncio" deve ser grafada da seguinte forma:

- a) Tipologia – Swis 721 BT - bold;
- b) Corpo:
 - Tamanho A: 35,8
 - Tamanho B: 21,0
 - Tamanho C: 14,0
- c) Caixa: Alta (primeira letra das palavras) e Baixa (demais letras).

7.2.2.2 - "SELO RUÍDO"

A expressão "SELO RUÍDO" deve ser grafada da seguinte forma:

- a) Tipologia - Swis 721 BT - bold;
- b) Corpo:
 - Tamanho A: 24,8

Requisitos para a Concessão da Declaração de Potência Sonora

- Tamanho B: 15,0

- Tamanho C: 10,0

c) Caixa: Alta (todas as letras).

7.2.2.3 - “RESOLUÇÃO CONAMA 020/94”

A expressão “RESOLUÇÃO CONAMA 020/94” deve ser grafada da seguinte forma:

a) Tipologia - Swis 721 BT - bold;

b) Corpo:

- Tamanho A: 8,5

- Tamanho B: 5,0

- Tamanho C: 3,5

c) Caixa: Alta (todas as letras).

7.2.2.4 - Texto do Selo Ruído

O texto do Selo Ruído deve ser grafado da seguinte forma:

a) Tipologia -Swis 721 BT;

b) Corpo:

- Tamanho A: 10

- Tamanho B: 7

- Tamanho C: 5

d) Caixa: Alta (primeira letra das palavras) e Baixa (demais letras).

7.2.2.5 - Preenchimento do Selo Ruído

Quando do preenchimento do Selo Ruído deve ser utilizada a seguinte grafia:

a) Tipologia - Swis 721 BT, exceto o valor do nível de ruído que deve ser grafado em

Swis 721 BT - bold;

b) Corpo:

- Tamanho A: 10, exceto o valor do nível de potência sonora e a indicação OVD 0005 que deve ter corpo 12 – bold,;

- Tamanho B: 7, exceto o valor do nível de potência sonora e a indicação OVD 0005 que deve ter corpo 9 - bold,

- Tamanho C: 5, exceto o valor do nível de potência sonora e a indicação OVD 0005 que deve ter corpo 7 - bold;

d) Caixa: Alta (todas as letras), exceto “dB (A)”.

7.2.3 - Cores

A cor Pantone 422 deve ser utilizada como fundo do Selo Ruído, sendo o seu texto grafado na cor preta.

7.3 - Aposição do Selo Ruído

7.3.1 - O Selo Ruído deve ser apostado ou impresso, pelo fabricante do produto ou importador, de forma visível, sobre todos os produtos ou suas embalagens, para os quais a licença para uso do Selo Ruído foi concedida, conforme suas características, definido no Anexo B.

7.4 - Aplicação do Selo Ruído

A aplicação do Selo Ruído nos produtos eletrodomésticos tem como objetivo informar ao consumidor o nível de potência sonora do ruído emitido por estes produtos, medido em decibel ponderado na curva "A" - dB (A).

8 - SOLICITAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE POTÊNCIA SONORA

8.1 - Solicitação da Declaração

8.1.1 A solicitação da Declaração de Potência Sonora deve ser feita pelo fabricante do produto ou importador, a seguir denominado apenas "solicitante", à TÜV.

8.1.2 A TÜV orientará o solicitante quanto à documentação que deve acompanhar a solicitação, bem como os requisitos técnicos dispostos nestes Requisitos.

8.2 - Análise da Solicitação da Declaração

A TÜV deve analisar a solicitação e dar ciência ao solicitante das condições estabelecidas nestes requisitos, informando-o sobre a existência de pendências de documentos ou de informações.

8.3 - Amostragem

8.3.1 A TÜV é responsável pela coleta de amostras para a realização da medição e pela elaboração do respectivo Relatório de Amostragem.

8.3.2 As amostras, conforme definido no Anexo B, devem ser retiradas aleatoriamente da área de produtos acabados do fabricante (elaborados conforme processo normal de fabricação do produto) ou dos lotes de importação.

8.3.3 As condições de envio das amostras ao laboratório de ensaio devem ser acordadas entre a TÜV, o solicitante e o laboratório, observando-se os cuidados especiais que requerem, por exemplo, a embalagem, a identificação, o prazo e a forma de envio das mesmas ao laboratório.

8.4 - Medições Iniciais

8.4.1 As medições devem ser realizadas pelo INMETRO ou por laboratório credenciado pelo INMETRO para as normas estabelecidas no Anexo "B".

8.4.2 A TÜV deve calcular a média de potência sonora segundo o critério definido no item 8.4.3, com base nos relatórios de ensaios do laboratório, que deverão informar o acessório que apresentou o maior nível de ruído.

8.4.3 Critério

a) Média aritmética dos 3 resultados;

b) Arredondamento – até 4 décimos, arredonda-se para o número inteiro mais próximo, abaixo. Acima de 4 décimos, arredonda-se para o número inteiro mais próximo, acima.

c) A esse valor deve ser acrescido 3dB(A) que será o valor apresentado na Declaração.

8.5 - Emissão da Declaração de Potência Sonora

8.5.1 Com base nos resultados das medições realizadas pelo laboratório de ensaio e cumpridas todas as exigências legais, a TÜV emite a Declaração de Potência Sonora que é utilizada para a concessão da licença para o uso do Selo Ruído.

8.5.2 Para a emissão da Declaração de Potência Sonora deve ser firmado um contrato entre a TÜV e o solicitante, cuja vigência está condicionada aos resultados obtidos nas medições de manutenção.

Requisitos para a Concessão da Declaração de Potência Sonora

9 - SOLICITAÇÃO DA LICENÇA PARA USO DO SELO RUIDO

9.1 - O IBAMA, com base nos documentos acima, é o responsável pela concessão da licença para o uso do Selo Ruído ao solicitante, a seguir denominado licenciado.

9.2 - O licenciado deve comprometer-se a:

- a) aceitar todas as condições que constam nesta Requisito e na Resolução CONAMA Nº 20/94;
- b) manter a identificação do produto, apresentada na solicitação;
- c) aceitar as decisões tomadas na aplicação destes Requisitos, nas condições estabelecidas para cada caso;
- d) cumprir todas as obrigações contratuais estabelecidas com a TÜV.

10 - USO DO SELO RUÍDO

10.1 - O uso do Selo Ruído está estritamente limitado aos produtos para os quais o mesmo foi concedido.

10.2 - As características do produto, para o qual foi concedido o Selo Ruído, devem ser idênticas, qualquer que seja o tipo e o modelo deste produto.

Nota: Qualquer informação errônea sobre as características do produto faz o licenciado incorrer em persuasão por fraude ou publicidade enganosa.

10.3 - A responsabilidade pelo uso do Selo Ruído é do licenciado, não podendo ser transferida para a TÜV, para o INMETRO ou para o IBAMA.

10.4 - O Selo Ruído não substitui as garantias que o fabricante, o distribuidor e/ou importador estão solidariamente obrigados a fornecer, conforme as leis brasileiras.

11 - MANUTENÇÃO DA LICENÇA

11.1 - Para a manutenção da Licença para o Uso do Selo Ruído, devem ser realizadas medições periódicas, conforme Anexo B.

11.2 - A TÜV deve enviar uma nova Declaração de Potência Sonora e informar ao licenciado quando da necessidade de solicitação de licença para o uso do Selo Ruído ao IBAMA, nos seguintes casos: a) quando a média dos resultados das medições definidas no item 8.4.3, alíneas "a" e "b" ficar acima do valor da Declaração inicial;

b) quando a média dos resultados das medições de manutenção ficar 6 dB(a) abaixo da Declaração inicial;

11.3 - Quando a média dos resultados das medições de manutenção for a mesma ou situar-se no intervalo de tolerância descrita na alínea "b", a TÜV comunicará ao IBAMA que o valor da declaração inicial foi mantido.

11.4 - Os ensaios de manutenção devem ser realizados somente com o acessório que apresentou o maior nível de ruído

12 - IMPORTAÇÃO

12.1 - Os produtos importados seguem as mesmas prescrições contidas nestes Requisitos.

12.2 - O Selo Ruído pode ser apostado no país de origem ou no Brasil, conforme acordado entre o IBAMA, a TÜV e o licenciado.

Requisitos para a Concessão da Declaração de Potência Sonora

13 - FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização do uso do Selo Ruído é da responsabilidade do IBAMA e do INMETRO.

13.2 - As informações necessárias à fiscalização devem ser disponibilizadas pelo IBAMA.

14 - PUBLICIDADE, PROMOÇÃO E INFORMAÇÃO

14.1 - Na divulgação de informações sobre produtos eletrodomésticos, referências ao Selo Ruído ficam restritas àqueles que tenham licença para o seu uso.

14.2 - Na divulgação de informações não cobertas pelo Selo Ruído, as demais características dos produtos eletrodomésticos não podem ser associadas aeste.

14.3 - O licenciado não pode promover publicidade enganosa, abusiva ou falsa envolvendo o Selo Ruído, a Licença ou a Declaração.

15 - SITUAÇÕES ESPECIAIS

No período de vigência da licença para o uso do Selo Ruído podem ser necessárias algumas ações de controle decorrentes das seguintes situações especiais:

- a) parada definitiva da produção: o licenciado deve fazer imediatamente uma comunicação ao IBAMA e à TÜV;
- b) parada temporária da produção: o licenciado deve fazer imediatamente uma comunicação ao IBAMA e à TÜV;
- c) modificação jurídica ou mudança de razão social da empresa: o licenciado deve informar imediatamente ao IBAMA e a TÜV, solicitando nova Declaração e Licença.

16 - RECLAMAÇÃO E DENÚNCIAS

Nos casos de irregularidades, reclamações ou denúncias formalizadas, a TÜV deve analisar o assunto, decidindo conforme o caso, o procedimento a ser adotado, podendo determinar auditorias extraordinárias para nova coleta de amostras e repetição dos ensaios.

17 - USO INDEVIDO DA DECLARAÇÃO DE POTÊNCIA SONORA E DO SELO RÚIDO

A TÜV controla, através da análise da documentação, publicidade, promoção e informação do produto cuja Declaração de Potência Sonora tenha sido emitida, se o uso desta e do Selo Ruído não está conduzindo a engano os destinatários da mensagem.

Em particular, é indevido o uso da Declaração de Potência Sonora e do Selo Ruído:

- quando ambos ainda não tenham sido concedidos, ou tenham sido revogados;
- quando o processo tenha sido suspenso;
- em referência a produtos não cobertos pela Declaração de Potência Sonora.

18 - SUSPENSÃO DA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE POTÊNCIA SONORA

A TÜV pode decidir por suspender a emissão da Declaração de Potência Sonora quando:

- o licenciado informar a TÜV que está havendo uma parada temporária da produção. Nesta situação o mesmo deve informar as causas e prazo para reformada das atividades;

Requisitos para a Concessão da Declaração de Potência Sonora

- houve inadimplência da Empresa em relação aos compromissos assumidos;

A suspensão será comunicada à Empresa pela TÜV em correspondência protocolada, e nela devem ser indicados:

- o(s) motivo(s) da suspensão;
- período de duração da suspensão;
- as formas pelas quais a suspensão poderá ser revogada.

Após a suspensão, a TÜV deve:

- fazer menção no web-site da TÜV da suspensão da Empresa e seu respectivo período de duração;
- informar ao IBAMA do fato ocorrido;
- acompanhar as datas estabelecidas pela Empresa para retomada de produção.

Tal suspensão poderá ser revogada, somente quando tiver sido verificado que a Empresa tenha retomado sua produção.

No caso em que a suspensão não tenha sido revogada dentro do período estipulado para a realização das medições periódicas, a Declaração de Potência Sonora será revogada.

19 - REVOGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE POTÊNCIA SONORA

A revogação da Declaração de Potência Sonora de um produto é estabelecida:

- no caso de não observância dos compromissos assumidos, descritos nestes Requisitos;
- nos casos de alterações, sem o devido conhecimento da TÜV, que impliquem em resultados de ensaios diferentes daqueles que originaram sua emissão;
- no caso de falência da empresa;
- no caso de falta de pagamento das importâncias devidas à TÜV, sempre que a Empresa persista em sua inadimplência, não obstante advertência enviada por escrito e após um mês de sua expedição;
- se houver alterações nestes Requisitos e a Empresa não garantir condições ou não observar a conformidade com os novos requisitos no prazo estabelecido;
- se houver uso indevido da Declaração de Potência Sonora ou do Selo Ruído;

No caso de revogação, a Empresa obriga-se a :

- destruir todo material publicitário que faça alusão à Declaração de Potência Sonora;
- restituir e não utilizar a Declaração de Potência Sonora e suas eventuais reproduções existentes.

A TÜV deve, na revogação:

- comunicar à Empresa o motivo da revogação;
- informar ao IBAMA de tal fato;
- fazer menção da revogação da Declaração de Potência Sonora em seu web-site;
- levantar e cobrar eventuais débitos.
- Se aplicável, obter junto à empresa a relação dos produtos remanescentes constantes da Declaração, de forma a manter seu controle sobre o uso da Declaração de Potência Sonora.

Requisitos para a Concessão da Declaração de Potência Sonora

20 – RENÚNCIA

A Empresa pode renunciar à emissão da Declaração de Potência Sonora:

- no vencimento administrativo do Contrato, com um aviso prévio de três meses;
- quando não aceitar as variações das condições econômicas;
- quando não aceitar as variações introduzidas nestes Requisitos;
- quando não aceitar as variações das normas de referência;
- quando deixar de fabricar definitivamente o produto objeto da Declaração de Potência Sonora;
- por outros motivos que devem ser analisados pela TÜV.

No caso de renúncia, a Empresa obriga-se a:

- encaminhar à TÜV documento assinado pelo seu responsável legal, informando a sua decisão;
- quitar eventuais dívidas com a TÜV;
- restituir e não mais utilizar a Declaração de Potência Sonora e suas eventuais reproduções existentes;
- Destruir todo material publicitário que faça alusão à emissão da Declaração de Potência Sonora ou ao Selo Ruído.

Nesses caso, a TÜV deve:

- mencionar no se web-site, a data na qual se deu a renúncia;
- comunicar ao IBAMA, o fato;
- verificar eventuais pendências de ordem financeira.
- Se aplicável, obter junto à empresa a relação dos produtos remanescentes constantes da Declaração, de forma a manter seu controle sobre o uso da Declaração de Potência Sonora.

21 - RECONSIDERAÇÃO

Se a Empresa desejar a reconsideração nos casos de renúncia, suspensão ou revogação, esta deve encaminhar à TÜV documento assinado pelo responsável legal da Empresa, informando os motivos que deram origem à condição atual, e o que a Empresa realizou para mudar esta condição.

A TÜV deve então analisar o assunto, e pode aceitar a solicitação de imediato, solicitar averiguações sobre o exposto, ou não aceitar a solicitação feita.

22 – ALTERAÇÕES EFETUADAS

Versão Inicial.